**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2024**

*Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) e Servidores(as) da Câmara Municipal de Sumaré/SP, válida como documento de identificação oficial em todo o território nacional, e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional para os(as) Vereadores(as) e Servidores(as) da Câmara Municipal de Sumaré/SP, reconhecida como documento oficial de identificação válido em todo o território nacional, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Federal n° 12.037, de 1° de outubro de 2009 e da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

§ 1º Em caso de extinção do vínculo com a Câmara Municipal, o(a) Vereador(a) ou Servidor(a) deverá devolver a Carteira de Identidade Funcional à Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades legais cabíveis.

§ 3º A Carteira de Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhes deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§ 4º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade Funcional poderá ser realizada mediante solicitação do(a) interessado(a), com justificativa da perda, furto, roubo ou dano do documento original.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal é autorizado a emitir a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) e Servidores(as), observadas as disposições da Lei Federal n° 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional aos documentos de identidade.

Art. 3º A Carteira de Identidade será confeccionada contendo, no mínimo, as seguintes características:

I. Brasão do Município de Sumaré/SP;

II. Cabeçalho: "Poder Legislativo Municipal";

III. Foto do(a) portador(a);

IV. Nome completo do(a) portador(a);

V. Cargo e função ocupada;

VI. Número de matrícula funcional;

VII. Número do RG e CPF do(a) portador(a);

VIII. Número da Resolução que autoriza a emissão;

IX. Filiação do(a) portador(a);

X. Naturalidade e data de nascimento;

XI. Data da posse ou investidura, bem como término do mandato, em caso de Vereadores(as);

XII. Assinatura do(a) Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP;

XIII. Marca d'água com o Brasão de Armas do Brasil;

XIV. Os dizeres: “Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal n°12.037/2009”.

Parágrafo Único. Em razão da atividade de representação, a identidade funcional dos cargos de Vereador, Assessor, Chefe de Gabinete, Gestor, Procurador e Controlador Interno será acompanhada de porta-documentos em couro com, no mínimo, as seguintes características:

I. Inscrição: “Poder Legislativo”;

II. Brasão de Armas do Brasil;

III. Cargo do portador(a).

Art. 4º O controle e expedição da Carteira de Identidade Funcional serão de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º A Câmara Municipal de Sumaré/SP poderá contratar empresa para a confecção das carteiras, seguindo o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional poderá ser utilizada para:

I. Identificação pessoal e funcional do(a) portador(a) em atividades oficiais ou de representação da Câmara Municipal;

II. Acesso a áreas restritas nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré/SP e em órgãos públicos ou privados, quando em exercício de atividades relacionadas ao seu cargo;

III. Identificação oficial em eventos, reuniões, e outras ocasiões de natureza institucional, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos por lei.

Art. 6º Em caso de extravio, furto, roubo, ou dano que comprometa a integridade da Carteira de Identidade Funcional, o(a) portador(a) deverá comunicar formalmente à Divisão de

Recursos Humanos e solicitar a emissão de uma segunda via, mediante a apresentação de boletim de ocorrência, quando aplicável.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

**HÉLIO PEREIRA DA SILVA**

**Presidente**

**VALDIR DE OLIVEIRA JOÃO MAIORAL**

 **1º Secretário 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

A criação da Carteira de Identidade Funcional para os(as) Vereadores(as) e Servidores(as) da Câmara Municipal de Sumaré/SP atende à necessidade de uma identificação oficial, padronizada e segura, que facilite o reconhecimento e a atuação desses agentes públicos no desempenho de suas funções. Essa medida visa a transparência e a proteção de dados, com um documento de validade nacional, conforme a Lei Federal nº 12.037/2009.

A Resolução também estabelece procedimentos claros para a emissão, reemissão e controle, garantindo proteção contra fraudes e facilitando a atuação institucional da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

Sendo assim, apresentamos a presente propositura aos nobres parlamentares, contando com o apoio de todos para sua aprovado.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

**HÉLIO PEREIRA DA SILVA**

**Presidente**

**VALDIR DE OLIVEIRA JOÃO MAIORAL**

 **1º Secretário**